



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.714, de 15/09/2017

Processo: 74.859

**PROJETO DE LEI Nº. 12.021**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

Arquive-se

*P. Bigardi*  
Diretoria Legislativa  
27/09/2016



**PROJETO DE LEI Nº. 12.021**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. @llanpiedi Diretora 05/04/2016	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 20 dias - - - 7 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer Cl. nº. 1201		<b>QUORUM: MA</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @llanpiedi Diretora Legislativa 05/04/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 05/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 05/04/2016 1505
À CFO. @llanpiedi Diretora Legislativa 05/04/16	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> _____ Presidente 05/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/04/16 1507
À CIMU. @llanpiedi Diretora Legislativa 26/04/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 26/04/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 26/04/16
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

OF. GP.L. nº 124/2016

Processo nº 18.439-7/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 01/ABR/2016 10:26 074859

Jundiaí, 30 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar a **concessão administrativa** de uso do imóvel, da área do terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no **Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa**, para construção de prédio para abrigar as instalações do **Fórum da Comarca de Jundiaí**, pertencente ao **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09

Processo nº 18.439-7/2005

PUBLICAÇÃO  
08/04/16

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
05/04/2016

APROVADO  
  
Presidente  
13/09/2016

**PROJETO DE LEI Nº 12.021**

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "2" - Quadra "A" - Avenida Projetada "1" e Rua Local "1" - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

“Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local "1" e do Lote "1", da quadra "A"; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote "1" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e 7,92m com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote "3" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com a Rua Local "I", perfazendo uma área total de vinte mil, sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área do terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiá.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

**Art. 4º** - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista ao interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

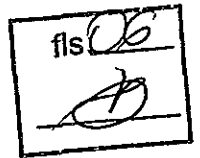
**Art. 6º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Processo nº 18.439-7/2005

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede a Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO BIGARDI, e de outro FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CESAR, portador do CI/RG ..... e CPF/MF nº.....com sede no Pátio do Colégio, 148/184 – Centro – São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado apenas FAZENDA ESTADUAL, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA autorizada pela Lei Municipal nº....., outorga à FAZENDA ESTADUAL, a título gratuito e pelo prazo de 20 anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no Lote “2” - Quadra “A” - Avenida Projetada “1” e Rua Local “1” - Bairro Vila Hortolândia -- Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí – Tribunal de Justiça de São Paulo.

Parágrafo único -- O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A FAZENDA ESTADUAL, se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá de anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a FAZENDA ESTADUAL a:

a) Submeter previamente à aprovação da PREFEITURA, o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Iniciar as obras no prazo de .....(.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .....(.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e ou indenização à FAZENDA ESTADUAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 07

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº....., de .....de..... de 201....

VII – Aplicam-se ainda no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201....

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.439-7/2005  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Concessão de Uso Administrativo de Próprio Municipal à favor de Poder Judiciário – Comarca de Jundiaí (Diretoria do Fórum).

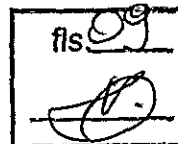
### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Projetada "1" e Rua Local "1" – Lote "2", Quadra "A", Bairro Vila Hortolândia, Jundiaí/SP. Loteamento "Cidade Administrativa".  
Imóvel : terreno  
Testada : 220,13 metros (em projeção).  
Número de Testadas : 03  
Formato : irregular  
Topografia : Praticamente plana e em nível com a Av. Projetada "1".  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.





4. BEM AVALIANDO

terreno = 20.066,08m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIADO

terreno : 20.066,08 m<sup>2</sup> X R\$ 900,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 18.059.472,00  
**TOTAL** ..... = **R\$ 18.059.472,00**

(Dezoito Milhões Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)

Jundiaí, 18 de Março de 2016.

*Thales Gasser Forti*  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro SMO/DP/SE



Vista da Av. Projetada "1"



**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LOCAL:** AVENIDA PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" – LOTE "2" -  
QUADRA "A" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA- JUNDIAÍ/SP  
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

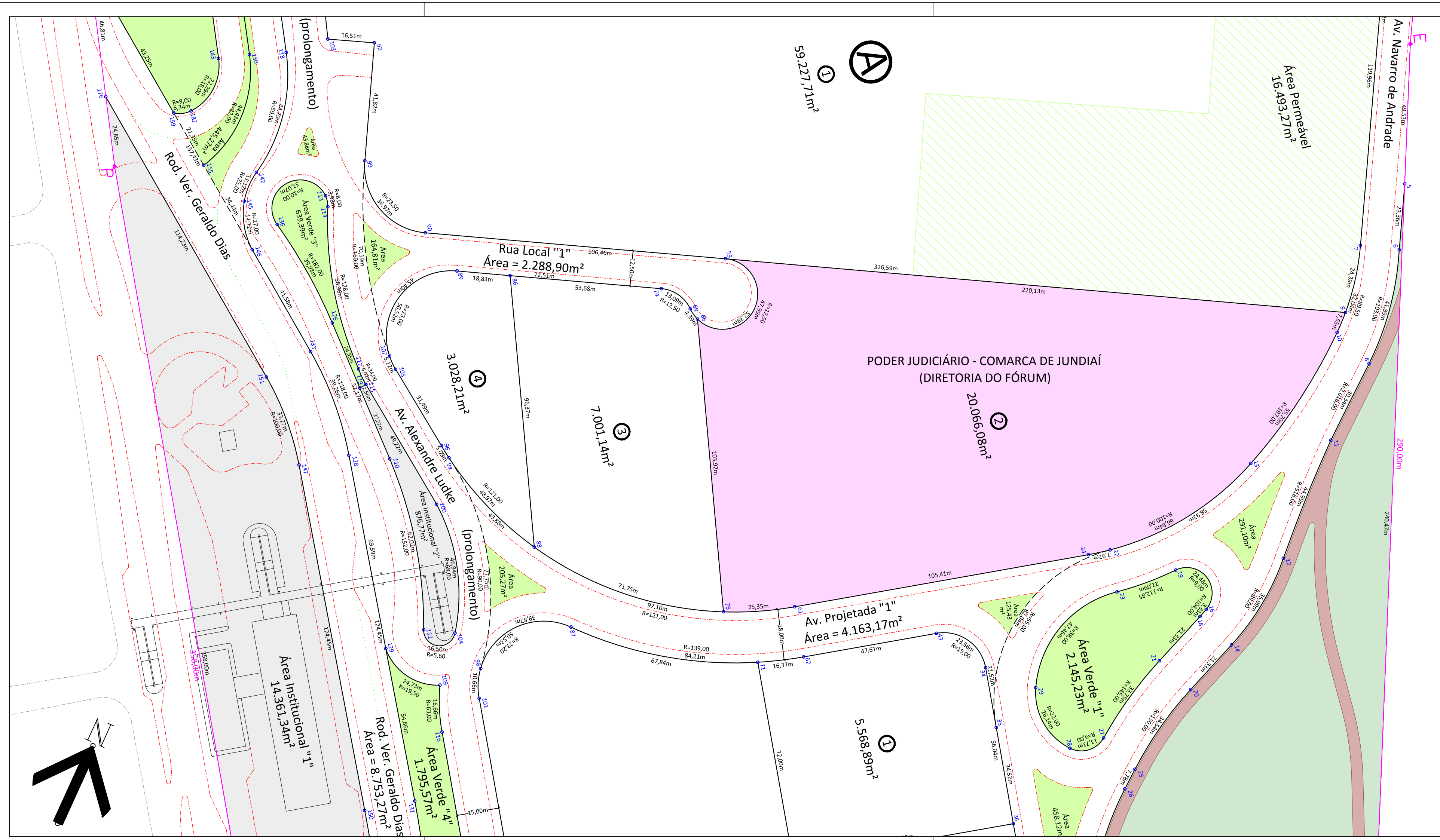
**DESTINAÇÃO:** CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO  
MUNICIPAL À FAVOR DE PODER JUDICIÁRIO -  
COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FÓRUM)

PROCESSO nº 18.439-7/2005

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "A" - LOTE "2" - 20.066,08m<sup>2</sup>

"Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local "1" e do Lote "1" da quadra "A"; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote "1" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e em 7,92 com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote "3" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com a Rua Local "1", perfazendo uma área total de vinte mil e sessenta e seis metros quadrados e oito décimos quadrados.



SITUAÇÃO  
escala: 1/5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA" Entidade Beneficiada: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FÓRUM)		RESPONSÁVEL	DATA
LOCAL : AV. PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" - LOTE "2" - QUADRA "A" BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP		LEVANTAMENTO	
		PROJETO	
		DESENHO Renan / Valéria / Denise	DEZ/2014
		ESCALA 1:1000	FOLHA 01/01
		PROCESSO 18.439.7/2005	
		ARQUIVO Loteamento Cidade Administrativa-Substituição - Fórum	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar a concessão administrativa de uso do imóvel, da área do terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "2" - Quadra "A" - Avenida Projetada "1" e Rua Local "1" - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí - SP - Loteamento Cidade Administrativa, nesta cidade e estado, para construção de prédio para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Jundiaí estabelecimento pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A área objeto da presente propositura é parte de uma área maior que pertencia à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.882, de 01 de maio de 1974, destinando-se inicialmente à captação de água, reservatórios, edifícios públicos, edifícios escolares e urbanização, nos termos de seu art.1º, e, atualmente integra a zona de serviços institucionais, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei 7858/12 - Cidade Administrativa.

A desapropriação foi feita judicialmente através do processo nº 717/74, da 1ª Vara Cível de Jundiaí, tendo a Prefeitura apenas a imissão na posse, razão pela qual não é possível fazer a doação definitiva, neste momento, sendo a concessão administrativa de uso o instituto mais adequado no momento. Entretanto, dada a natureza da destinação do projeto já prevê a doação futura, no tempo necessário à regularização do título de propriedade.

O prédio do Fórum de Jundiaí, denominado Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira", inaugurado em novembro de 1969, está em uso há 45 anos, sem ampliação ou reforma adequadamente projetadas, para atendimento do crescimento vegetativo do Poder Judiciário. Suas instalações vêm sendo constantemente adaptadas para possibilitar a implantação de novas Varas e proporcionar melhor prestação jurisdicional à população. Sob o aspecto espacial e físico de suas atuais instalações e via de consequência beneficiará diretamente os munícipes que dela se valem. Justifica-se ainda, o aumento da área em razão da adequação das necessidades demonstradas pela Justiça no sentido de que as atuais varas judiciais recebem um público diário muito grande, além dos setores administrativos correlatos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



para funcionamento da Justiça. O aumento da área também só foi possível em razão do remanejamento e reestruturação de todo o projeto da Cidade Administrativa.

A propositura encontra amparo legal, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" c/c art. 113, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Ainda, por se tratar de concessão administrativa de uso, e mesmo considerando a futura doação, as despesas decorrentes ficarão a cargo da concessionária e futura donatária, razão pela qual a proposta não tem qualquer implicação de ordem financeiro-orçamentária.

Dessa maneira ante ao inegável alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

sec.1



fls. 19  
150

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado = de São Paulo, os Oficiais de Justiça infra assinados, afim de darem cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido dos autos da DESAPROPRIAÇÃO nº 717/74-Cartório do 1º Ofício, movi da por PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contra a FEPASA-FERRO-VIA PAULISTA S/A., após as formalidades legais; tendo efetuado o despejo de onze famílias que residiam nas áreas desapropriadas, tendo as mesmas removido seus pertences, procederam a imissão da Autora na posse do imóvel a seguir descrito:- Terras situadas no bairro do Horto Florestal, nesta cidade, com as descrições seguintes:- "Área A: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 15,00 metros até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros até o ponto D; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 86,00 metros até o ponto E; aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F; aí deflete à direita e segue uma distância de 214,00 metros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I; aí deflete à esquerda e segue uma reta, digo, em reta uma distância de 54,00 metros até o ponto J; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K; aí deflete à direita e segue uma distância de 28,00 metros até o ponto L; aí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 111,00 metros até o ponto M; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha. ou 12,69 alqueires paulistas". "Área B: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da estrada velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 233,00 metros até o ponto B; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 303,00 metros até o ponto C; daí deflete à direita e segue uma distância de 60,00 metros até o

D

.....  
(até) o ponto D; aí deflete à direita e segue uma reta numa ==  
distância de 60,00 metros até o ponto E; aí deflete à esquerda  
e segue em reta uma distância de 78,00 metros até o ponto F; =  
aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 94,00 me-  
tros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma =  
distância de 100,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquer-  
da e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto I;  
aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 250,00 =  
metros até o ponto J; aí deflete à esquerda e segue em reta ==  
uma distância de 270,00 metros até o ponto K; aí deflete à es-  
querda e segue em reta uma distância de 298,00 metros até o ==  
ponto L; aí deflete à direita e segue, em curva à direita, obe-  
decendo um raio de 403,00 metros, uma distância desenvolvida =  
de 250,00 metros até o ponto M; aí entra em reta e segue uma ==  
distância de 533,00 metros até o ponto N; aí segue em curva à  
esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância =  
desenvolvida de 159,00 metros até o ponto O; aí deflete à di-  
reita e segue em reta uma distância de 168,00 metros até o pon-  
to P; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância : de  
18,00 metros até o ponto Q; aí deflete à direita e segue em ret  
ta uma distância de 328,00 metros até o ponto A, inicial desta  
descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 64.956 Ha.  
ou 26,67 alqueires paulistas". Feita a imissão, lavrou-se o  
presente auto, que lido e achado conforme, vai por mim assina-  
do, \_\_\_\_\_, Oficial encarregado das diligências, pelo =  
Oficial companheiro, pelo representante legal da Autora, o Pre-  
feito Municipal, SR. IBIS PEREIRA NAURO DA CRUZ e pelas teste-  
munhas que assinam a seguir.-

OFICIAL DE JUSTIÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA

P/AUTORA

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.201**

**PROJETO DE LEI Nº 12.021**

**PROCESSO Nº 74.859**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, e vem instruída com: **a)** o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 06/07; **b)** o laudo de avaliação de fls. 08/09; **c)** a descrição perimétrica de fls. 10, transcrita no art. 1º da proposta; **d)** planta de fls. 11, **e)** e documento de fls. 14/15 – auto de imissão de posse.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

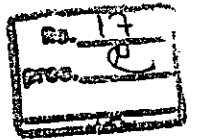
A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva reclassificar, ou seja, transferir da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais e outorgar concessão administrativa de uso, a título gratuito, de área pública situada em Vila Hortolândia – Loteamento Cidade Administrativa -, a que se reporta o art. 1º, e nele descrita; identificada na planta de fls. 11; e avaliada no laudo de fls. 08/09, **pelo prazo de vinte anos** (item I do contrato, fls. 06), e posterior doação, à Fazenda Pública Estadual, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí. Portanto, a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Note-se que a área pública vem descrita no projetado art. 1º; e a proposta prevê: **1)** - no art. 3º, autorização para doação da área, cumpridas as condições, no prazo que especifica; **2)** - no art. 4º, cláusula de dispensa de certame licitatório para a doação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b” da Lei





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Federal 8.666/93 (com a redação determinada pela liminar concedida na ADIN 927-3 RS - STF), combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 113, da LOM.; e 3) no art. 6º, que o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos autos.

O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM).

Note-se que no final da descrição perimétrica inserta no art. 1º, acha-se escrito "... confrontando com a Rua Local "1", ...". Trata-se, pois, de equívoco de digitação que deverá ser corrigido no autógrafo da proposta, nestes termos "... confrontando com a Rua Local "1", ..."

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, e sob o espectro focado – reclassificação e autorização administrativa de uso de área pública - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 130 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

"c", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 2016

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Adriana Carla de Oliveira Teti  
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.859

PROJETO DE LEI Nº 12.021, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso do imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

PARECER Nº 1.505

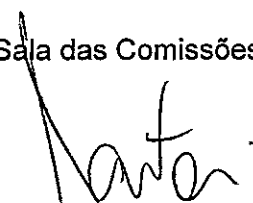
Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência, ( art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, em fase de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os Arts. 107, 108, 110. I, e, §1º, e 113, § 1º e 2º), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, uma vez que objetiva reclassificar, ou seja, transferir da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais e outorgar concessão de uso, a título gratuito, e área pública que específica.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
05/04/16

Sala das Comissões, 05.04.2016.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

AUSENTE  
PAULO SERGIO MARTINS

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 12.021**

**PROCESSO Nº 74.859**

**PARECER Nº 1.507**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.04.2016.

**APROVADO**  
19/04/16

**A U S E N T E**

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico" - Presidente

**DIRLEI GONÇALVES**

**RAFAEL TURRINI PURGATO**  
Relator

**ELIEZER BARBOSA DA SILVA**

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**



**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**  
**PROCESSO Nº 74.859**

**PROJETO DE LEI Nº 12.021, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.**

**PARECER Nº 1.538**

Esta comissão, que tem nos assuntos relativos à concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais (art. 47, III, "b" do R.I), uma de suas áreas de análise, observa a pertinência e a atualidade da propositura, eis que a concessão administrativa de uso de imóvel público ao Estado, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí, representa avanço para dotar o município de novas dependências, adequadamente projetadas para comportar o atendimento da população, importando na melhor prestação jurisdicional.

Por esse motivo, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
03 1057 16

Sala das Comissões, 27.04.2016.

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente e Relator

  
**JOSÉ ADAIR DE SOUSA**

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**RAFAEL ANTONUCCI**



Processo 74.859

PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/09/16 *[Handwritten signature]*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.021**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "2" - Quadra "A" - Avenida Projetada "1" e Rua Local "1" - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí - SP - Loteamento Cidade Administrativa, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local "1" e do Lote "1", da quadra "A"; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote "1" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e 7,92m com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote "3" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando

*[Handwritten signature]*



(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 2)

com a Rua Local “I”, perfazendo uma área total de vinte mil, sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área do terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

**Art. 4º** - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista ao interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

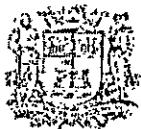
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 6º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e dezesseis (13/09/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 3)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Processo nº 18.439-7/2005

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede a Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO BIGARDI, e de outro FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CESAR, portador do CI/RG ..... e CPF/MF nº.....com sede no Pátio do Colégio, 148/184 – Centro – São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado apenas FAZENDA ESTADUAL, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA autorizada pela Lei Municipal nº....., outorga à FAZENDA ESTADUAL, a título gratuito e pelo prazo de 20 anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no Lote “2” - Quadra “A” - Avenida Projetada “1” e Rua Local “1” - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí – Tribunal de Justiça de São Paulo.

Parágrafo único – O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A FAZENDA ESTADUAL, se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá de anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a FAZENDA ESTADUAL a:

a) Submeter previamente à aprovação da PREFEITURA, o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Iniciar as obras no prazo de .....(.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .....(.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e ou indenização à FAZENDA ESTADUAL.



(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 4)

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.º....., de .....de..... de 201....

VII – Aplicam-se ainda no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201....

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 5)



Prefeitura de Jundiaí  
Cuidar da Cidade e cuidar das pessoas

Secretaria  
de Obras

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.439-7/2005  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Concessão de Uso Administrativo de Próprio Municipal à favor de Poder Judiciário. – Comarca de Jundiaí (Diretoria do Fórum).

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL.

Local : Av. Projetada "1" e Rua Local "1" – Lote "2", Quadra "A", Bairro Vila Hortolândia, Jundiaí/SP, Loteamento "Cidade Administrativa".  
Imóvel : terreno  
Testada : 220,13 metros (em projeção).  
Número de Testadas : 03  
Formato : irregular  
Topografia : Praticamente plana e em nível com a Av. Projetada "1".  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

*fm*



(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 6)



Prefeitura de Jundiaí

Secretaria  
de Obras

ÁREA DE TERRENO

terreno = 20.066,08m<sup>2</sup>

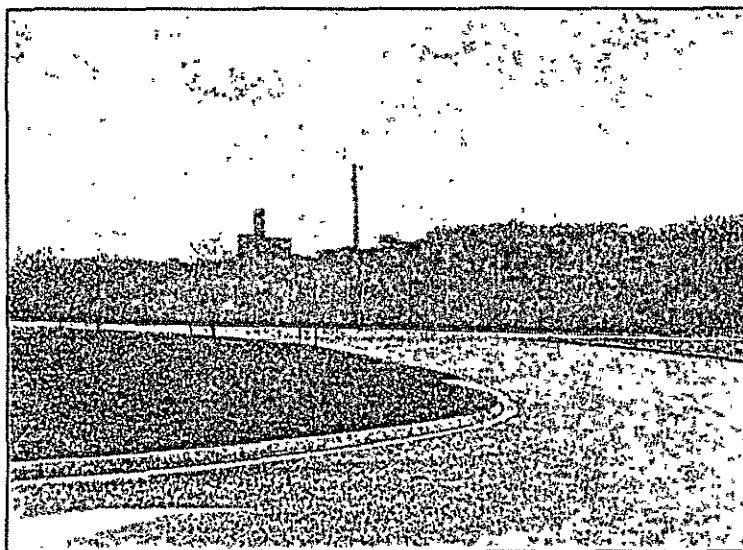
VALOR ESTIMADO

terreno	20.066,08 m <sup>2</sup>	X	R\$	900,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	18.059.472,00
<b>TOTAL</b>						=	<b>R\$ 18.059.472,00</b>

(Dezoito Milhões Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)

Jundiaí, 18 de Março de 2016.

*[Signature]*  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro SMO/DP/SE



Vista da Av. Projetada "1"

*[Handwritten mark]*



(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 7)



Prefeitura de Jundiaí  
de Jundiaí, São Paulo, 22 de maio de 2005

Secretaria  
de Obras

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL: AVENIDA PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" – LOTE "2" -  
QUADRA "A" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA- JUNDIAÍ/SP  
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

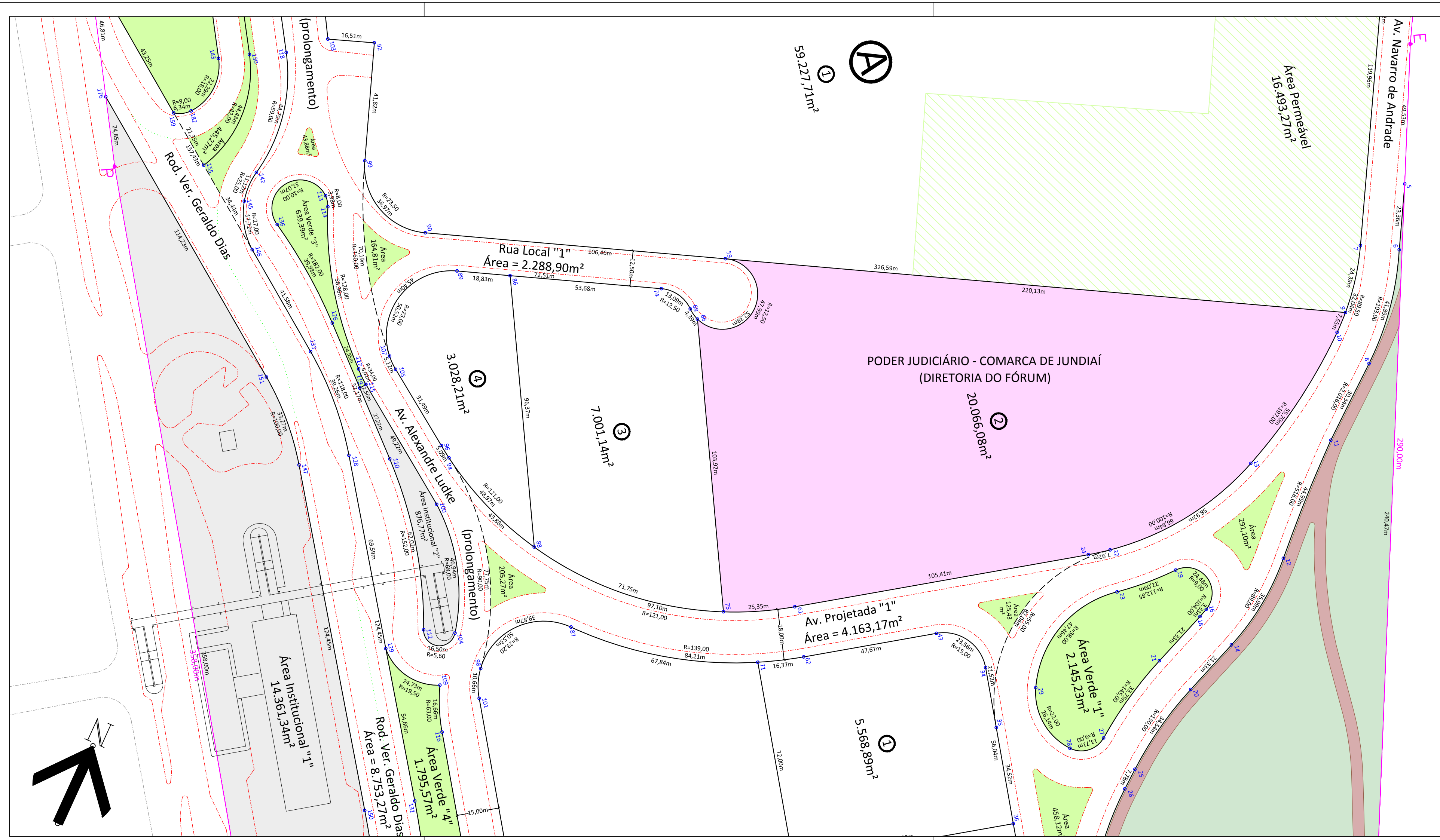
DESTINAÇÃO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO  
MUNICIPAL À FAVOR DE PODER JUDICIÁRIO -  
COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FORUM)

PROCESSO nº 18.439-7/2005

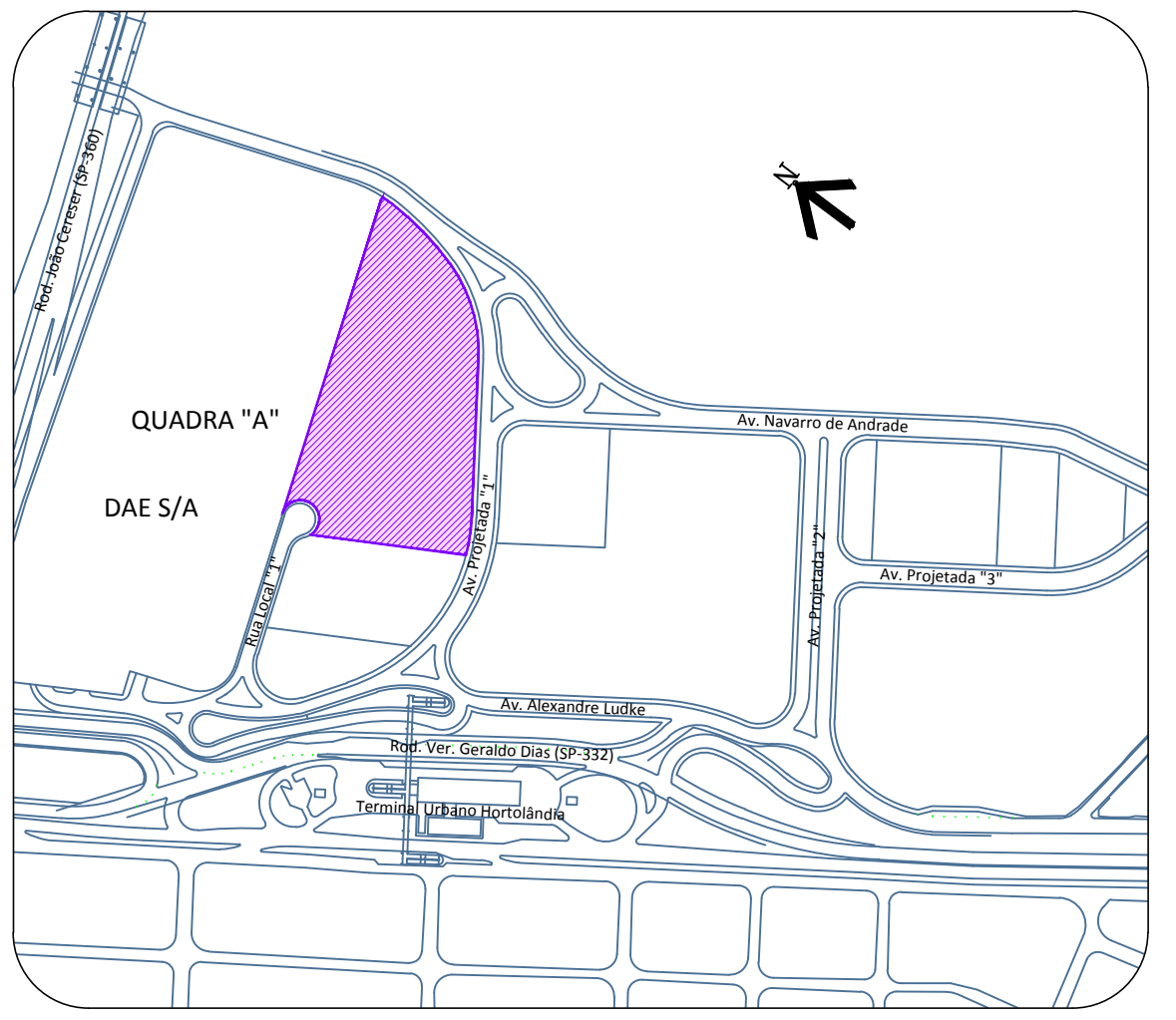
#### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "A" - LOTE "2" - 20.066,08m<sup>2</sup>

"Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437,106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local "1" e do Lote "1" da quadra "A"; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote "1" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e em 7,92 com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote "3" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com a Rua Local "1", perfazendo uma área total de vinte mil e sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados.



SITUAÇÃO  
escala: 1/5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA" Entidade Beneficiada: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FÓRUM)		RESPONSÁVEL	DATA
LOCAL : AV. PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" - LOTE "2" - QUADRA "A" BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP		LEVANTAMENTO	
		PROJETO	
		DESENHO Renan / Valéria / Denise	DEZ/2014
		ESCALA 1:1000	FOLHA 01/01
		PROCESSO 18.439.7/2005	
		ARQUIVO Loteamento Cidade Administrativa-Substituição - Fórum	



PROJETO DE LEI Nº. 12.021

PROCESSO Nº. 74.859

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 09 / 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria Ramos*

RECEBEDOR:

*Luiz*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

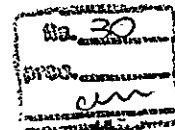
06 / 10 / 10

*William F. de S. S.*

Diretora Legislativa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



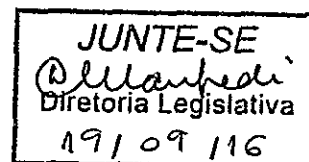
OF.GP.L. n.º 353/2016

Processo n.º 18.439-7/2005

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 16/SET/2016 15:23 076125

Jundiaí, 15 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.714, objeto do Projeto de Lei n.º 12.021, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

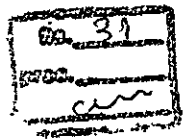
Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.714, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

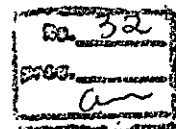
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote “2” - Quadra “A” - Avenida Projetada “1” e Rua Local “1” - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

“Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local “1” e do Lote “1”, da quadra “A”; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote “1” da quadra “A”; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e 7,92m com a Av. Projetada “1”; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada “1”; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada “1”; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote “3” da quadra “A”; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com a Rua Local “1”, perfazendo uma área total de vinte mil, sessenta e seis metros quadrados e oito décimos quadrados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.714/2016 – fls. 2)



**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área do terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

**Art. 4º** - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista ao interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 6º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

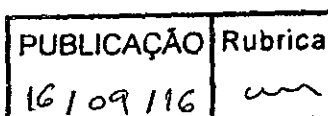
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

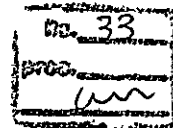


Mod. 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Processo nº 18.439-7/2005

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede a Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO BIGARDI, e de outro FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CESAR, portador do CI/RG ..... e CPF/MF nº.....com sede no Pátio do Colégio, 148/184 – Centro – São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado apenas FAZENDA ESTADUAL, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA autorizada pela Lei Municipal nº....., outorga à FAZENDA ESTADUAL, a título gratuito e pelo prazo de 20 anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no Lote “2” - Quadra “A” - Avenida Projetada “1” e Rua Local “1” - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí – Tribunal de Justiça de São Paulo.

Parágrafo único – O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A FAZENDA ESTADUAL, se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá de anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a FAZENDA ESTADUAL a:

a) Submeter previamente à aprovação da PREFEITURA, o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

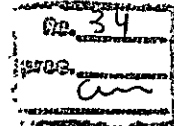
b) Iniciar as obras no prazo de .....(.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .....(.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e ou indenização à FAZENDA ESTADUAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº....., de .....de..... de 201....

VII – Aplicam-se ainda no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201....

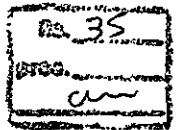
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

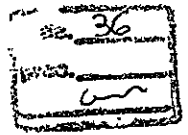
Processo nº : 18.439-7/2005  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Concessão de Uso Administrativo de Próprio Municipal à favor de Poder Judiciário – Comarca de Jundiaí (Diretoria do Fórum).

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Projetada "1" e Rua Local "1" – Lote "2", Quadra "A", Bairro Vila Hortolândia, Jundiaí/SP. Loteamento "Cidade Administrativa".  
Imóvel : terreno  
Testada : 220,13 metros (em projeção).  
Número de Testadas : 03  
Formato : irregular  
Topografia : Praticamente plana e em nível com a Av. Projetada "1".  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



4. BEM AVALIANDO

terreno = 20.066,08m<sup>2</sup>

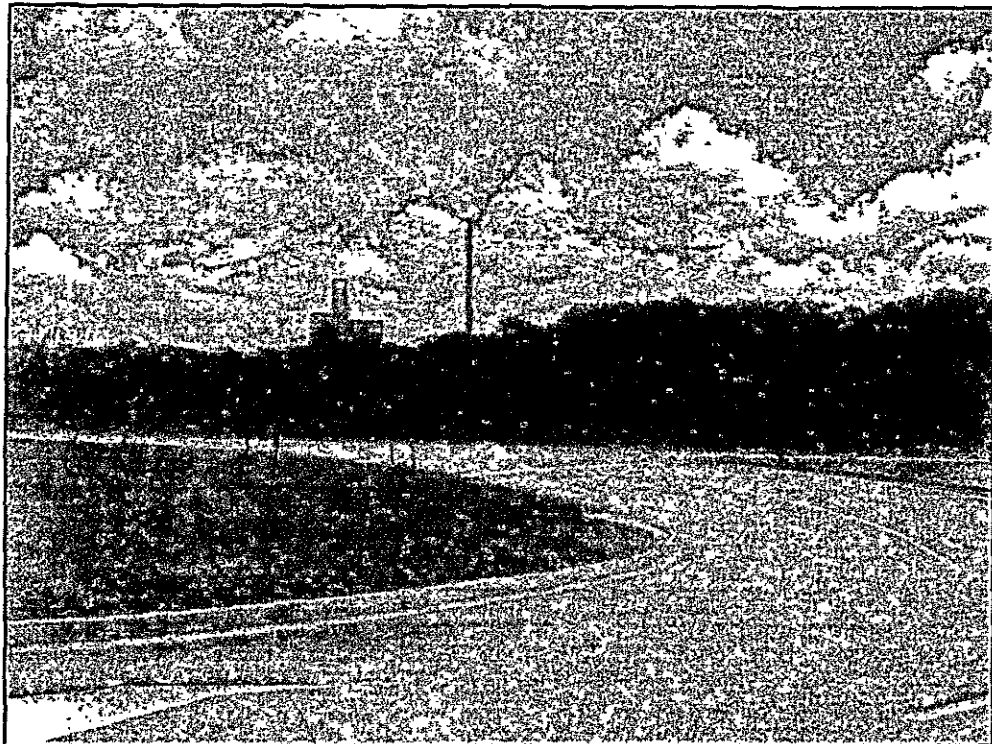
5. VALOR AVALIADO

terreno : 20.066,08 m<sup>2</sup> X R\$ 900,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 18.059.472,00  
**TOTAL** ..... = **R\$ 18.059.472,00**

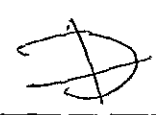
(Dezoito Milhões Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)

Jundiaí, 18 de Março de 2016.

*Thales Gasser Forti*  
**THALES GASSER FORTI**  
 Engenheiro SMO/DP/SE



Vista da Av. Projetada "1"





37

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LOCAL:** AVENIDA PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" – LOTE "2" -  
QUADRA "A" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA- JUNDIAÍ/SP  
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

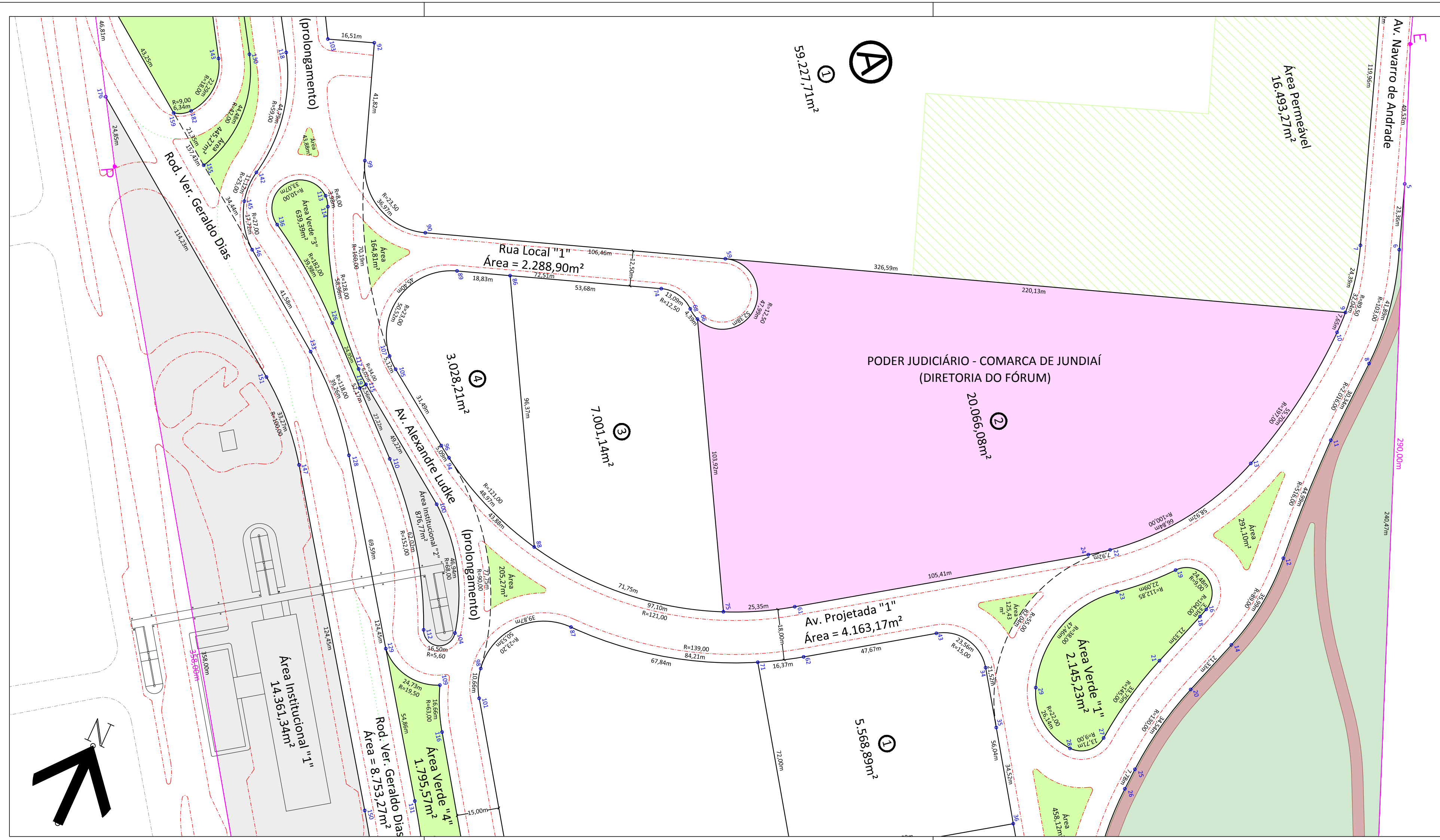
**DESTINAÇÃO:** CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO  
MUNICIPAL À FAVOR DE PODER JUDICIÁRIO -  
COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FÓRUM)

PROCESSO nº 18.439-7/2005

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "A" - LOTE "2" - 20.066,08m<sup>2</sup>

"Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local "1" e do Lote "1" da quadra "A"; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote "1" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e em 7,92 com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote "3" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com a Rua Local "1", perfazendo uma área total de vinte mil e sessenta e seis metros quadrados e oito décimos quadrados.



SITUAÇÃO  
escala: 1/5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA" Entidade Beneficiada: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FÓRUM)		RESPONSÁVEL	DATA
LOCAL : AV. PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" - LOTE "2" - QUADRA "A" BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP		LEVANTAMENTO	
		PROJETO	
		DESENHO Renan / Valéria / Denise	DEZ/2014
		ESCALA 1:1000	FOLHA 01/01
		PROCESSO 18.439.7/2005	
		ARQUIVO Loteamento Cidade Administrativa-Substituição - Fórum	

PROJETO DE LEI Nº 12.021

Juntadas:

fls. 02/15 em 01/04/16, fls. 16/17 em  
04/04/16, fl. 18 em 06/04/16;  
fl. 19 em 20/04/16;  
fl. 20 em 04/05/16; fls. 21-29 em 15/09/16;  
fls. 30/38, em 19/09/16

Observações:

autógrafo: Claudinei